DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI N° 1.903, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Altera a Lei n° 1.872, de 21 de dezembro de 2.023, para dispor sobre o aumento do valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 4.218.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Dezoito Mil Reais), destinados ao Exercício de 2024, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa e o art. 1°, ambos da Lei n° 1.872, de 21 de Dezembro de 2.023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 4.930.000,0 (Quatro Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais), destinados ao Exercício de 2024, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências". (NR)

***Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 4.930.000,0 (Quatro Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Faria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n° 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Exercício de 2024, referente a recursos do Município e da União Federal, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC. (NR)

Parágrafo Único. *Do total da subvenção constante do caput deste artigo, o valor de R$ 501.000,00 (Quinhentos e Um Mil Reais), refere-se recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, inclusive complementação para custeio do piso da enfermagem, no Exercício de 2024, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção de serviços de média e alta complexidade, e o restante, recursos próprios municipais. (NR)*

Art. 2º - As despesas oriundas da presente lei serão cobertas com recursos do orçamento do presente exercício, suplementadas e necessários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1° de janeiro de 2024, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 03 de dezembro de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Disciplina horários de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, conforme especifica, e dá outras providências".

MARIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que no período compreendido entre o dia 24 de dezembro de 2.024 e o dia 01 de janeiro de 2.025 há as comemorações alusivas às festividades de final de ano, compreendendo, especificamente, as comemorações do Natal e da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO, ainda, que a disciplina de horário de expediente, no período destinado às festividades de final de ano, torna-se conveniente tanto para o servidor público quanto para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a decretação de Ponto Facultativo, salvo as exceções abaixo descritas, não trará prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.° Fica decretado **FACULTATIVO** o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal no dia :

- 24 de dezembro de 2.024 (ponto facultativo);
-25 de dezembro de 2.024 (Natal-feriado);
-26 de dezembro de 2.024 (ponto facultativo).

Art. 2.° O expediente **do dia 27 de dezembro de 2.024, o qual recairá na sexta-feira**, nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, **será iniciado normalmente no horário de expediente às 07h30min (sete horas e trinta minutos) e encerrado às 17h00min (dezessete horas), assim como, na data do dia 30 de dezembro de 2.024.**

Art. 3.° O expediente **do dia 31 de dezembro de 2.024, o qual recairá na terça-feira**, nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, **será iniciado às 07h30min e encerrado às 11h30min (onze horas e trinta minutos), no dia:**

-01 de janeiro de 2.025 (Confraternização Universal- feriado).

Art. 4.° O expediente **do dia 02 de janeiro de 2.025, o qual recairá numa quinta-feira**, nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, **será iniciado às 13h00min (treze horas) e encerrado às 17h00min (dezessete horas).**

Art. 5.° Dos benefícios concedidos por este Decreto nos artigos anteriores, excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública.

§1.° Considerando que os Serviços de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município foram transferidos para a Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), conforme Lei Municipal n.° 1.364, de 10 de maio de 2.012.

§2° Os demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, também não serão beneficiados com as disposições do presente Decreto.

Art. 6.° A critério da Chefia imediata, a compensação de horas não trabalhadas poderá ser feita em qualquer momento durante o expediente.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 7.º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 04 de dezembro de 2.024.

MARIO DE FELICIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.